

## CONTRATO Nº 093/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede a Rua Barão do Triunfo nº 2405, Bairro Medianeira, CEP 97.015-070, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. João Cezar Refosco, inscrito no CPF sob nº 254.001.260-49 e portador do RG nº 1004069785, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, dos seguintes medicamentos:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Valor Unit.	Valor Total
22	10	Ampola	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/MI 1ml	R\$ 1,050	R\$ 10,50
26	500	Comp.	Butilbrometo De Escopolamina 10mg + Paracetamol 500mg	R\$ 0,881	R\$ 440,50
41	20	Ampola	Cetoprofeno 50mg/MI 2ml	R\$ 1,910	R\$ 38,20
66	5	Ampola	Cloridrato De Petidina 50mg/MI 2ml	R\$ 1,864	R\$ 9,32
72	30	Frasco	Dexametasona 1mg/MI Suspensão Oftálmica Estéril	R\$ 5,038	R\$ 151,14
78	20	Ampola	Dimenidrinato 3mg/MI + Piridoxina 5mg/MI + Glicose 100mg/MI + Frutose 100mg/MI 10ml	R\$ 3,920	R\$ 78,40
81	20	Ampola	Dipirona Sodica 500mg/MI 2ml	R\$ 0,529	R\$ 10,58
90	10	Ampola	Frutose + Associação 10ml	R\$ 4,000	R\$ 40,00
142	10	Frasco Ampola	Succinato Sódico De Hidrocortisona 500mg (PO)	R\$ 7,400	R\$ 74,00
149	50	Frasco	Sulfato Ferroso 125mg/MI 30ml Gotas	R\$ 0,830	R\$ 41,50
TOTAL					R\$ 894,14

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015 – Tomada de Preços nº 01/2015, somando o montante de **R\$ 894,14** (oitocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049 – 33.90.32; 2.049 – 33.90.30; 2.123 – 33.90.32.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.
- II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias

para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo seu respectivo Secretário ou a quem este designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 12 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

CONTRATADO:

**Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: